

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR 10510/001.676/92-24
ACORDAO NR. 105-8.110

Sessão de 21 de fevereiro de 1994

RECURSO NR.: 105.745 - IRPJ - EX: 1989

RECORRENTE : CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA - CINBRA

RECORRIDA : DRF EM ARACAJU - SE

CMEL/

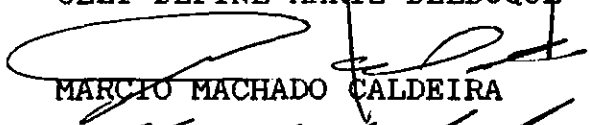
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Não se conhece de recurso interposto contra decisão de primeiro grau que considerou procedente as razões apresentadas pelo sujeito passivo, por ausência de litígio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA - CINBRA

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por falta de objeto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1994


CELI DEPINE MARIZ DELDUQUE - PRESIDENTE


MARCIO MACHADO CALDEIRA - RELATOR

VISTO EM  AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSAO DE: 11 NOV 1994 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: GILBERTO CONGRO BASTOS, HISSAO ARITA, AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO e JOSE GERALDO ROSA (SUPLENTE CONVOCADO). Ausentes os Conselheiros JOSE DO NASCIMENTO DIAS e LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, e, justificadamente o Conselheiro JACKSON MEDEIROS DE FARIA SCHNEIDER.



RECURSO NR. 105.745

RECORRENTE: CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA - CINBRA

R E L A T O R I O

Trata-se de recurso interposto a este Conselho pela empresa CINBRA - Cia. Industrial Brasileira, com sede em Aracaju/SE, contra decisão da autoridade de primeiro grau que julgou a controvérsia instaurada com a impugnação ao Auto de Infração de fls. 3/6.

As irregularidades imputadas à recorrente e descritas naquela peça vestibular, estão resumidas nos seguintes itens, referentes, ao IRPJ, do exercício de 1989;

1 - omissão de receitas não operacionais;

2 - omissão de receita evidenciada pela emissão de notas fiscais calçadas;

3 - lançamento do imposto de renda calculado sobre o lucro real da declaração de rendimentos do exercício de 1989, apresentada ex-officio;

4 - multa pelo atraso na entrega da declaração de rendimentos do exercício de 1989.

Sobre o imposto apurado no item 2 foi aplicada a multa qualificada de 150%.

Em tempestiva impugnação a contribuinte discorda apenas da infração descrita como omissão de receitas não operacionais, concorda com a omissão de receita evidenciada pelas notas fiscais calçadas, fazendo anexar o DARF de fls. 65, e não se manifesta sobre as demais irregularidades a ela imputadas.



A autoridade de primeiro grau considerou improcedente o item questionado e determinou a cobrança da exigência remanescente, observando que havia parcela já recolhida, conforme Dart de fls. 65.

Entendendo ter sido julgada improcedente, em parte, sua impugnação, recorre o sujeito passivo a este Conselho reafirmando suas razões de defesa.



E o relatório.

V O T O

Conselheiro MARCIO MACHADO CALDEIRA, Relator

O recurso é tempestivo e dele conheço.

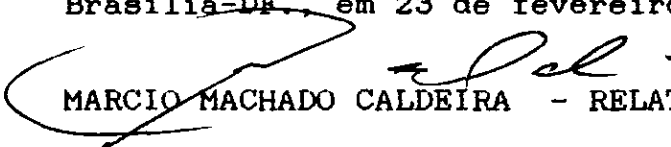
Conforme consignado em relatório, a recorrente discorreu de uma das infrações a ela imputadas, logrando êxito no julgamento de primeira instância administrativa.

Remanesceram para pagamento as demais infrações, das quais uma delas (omissão de receita evidenciada por notas fiscais calçadas) foi trazido aos autos o DARF de fls. 65, onde se observa que a multa calculada não condiz com a aplicada (150%) reduzida a 75%, pelo pagamento dentro do prazo. Não consta nos autos, DARF correspondente ao imposto calculado sobre o lucro real do exercício de 1989 com seus acréscimos legais, bem como da multa pelo atraso na entrega da declaração de rendimentos correspondente.

Pelo visto, não existe matéria em litígio para ser apreciada por este Colegiado, há simplesmente insuficiência de pagamento de tributos e acréscimos legais.

Assim, não havendo controvérsia a ser esclarecida, voto no sentido de não conhecer do recurso por falta de objeto.

Brasília-DF, em 23 de fevereiro de 1994


MARCIO MACHADO CALDEIRA - RELATOR